DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 de 30 de junho DE 2022.

Súmula: Dispõe sobre a convocação de servidor e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com inciso VII do art. 114 do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgado o presente decreto legislativo:

Art. 1 Os titulares dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município poderão ser convocados pela Câmara para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa.

§ 1º A convocação dependerá de requerimento escrito, aprovado pelo Plenário, devendo indicar os assuntos que serão formulados ao servidor convocado.

§ 2º Aprovado o requerimento, o Presidente expedirá ofício ao Prefeito dando ciência da convocação e estabelecendo dia e horário para o comparecimento do servidor convocado.

Art. 2 A Câmara Municipal, no dia e hora de que trata o § 2º do artigo anterior, reunir-se-á em sessão especial com o fim único de ouvir o titular convocado.

§ 1º Aberta a sessão, o Presidente concederá a palavra ao Vereador autor do requerimento, o qual fará breve explanação sobre os motivos da convocação, por um período de dez minutos.

I – Em havendo mais de um autor, deverá eleger um entre eles para realizar a explanação.

§ 2º Com a palavra, o servidor convocado poderá dispor do prazo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes ao tema específico.

§ 3º Os Vereadores poderão formular perguntas ao servidor convocado, devendo restringir-se à matéria em debate.

Art. 3º Os debates ocorrem da seguinte forma:

§ 1º por ordem alfabética o vereador terá dois minutos para formular sua pergunta;

§ 2º O convocado terá dois minutos para a sua resposta;

§3º O vereador terá direito a replica por um período de um minuto;

§4º O Convocado poderá utilizar da tréplica por um período de um minuto.

§5º Cada vereador poderá formular uma pergunta.

Art. 4º Cabe a direção dos trabalhos ao Presidente da Câmara.

Art. 5º A decisão das perguntas fora do tema, cabe ao presidente, sendo ela irrecorrível.

§1º Sendo indeferida a pergunta do parlamentar, este terá um tempo de um minuto para fazer uma nova pergunta.

§ 2º Ocorrendo o indeferimento da pergunta do §1º do art. 4, o parlamentar não poderá fazer nova pergunta.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix/Pr, 30 de junho de 2022.

_____

João Cezar Dias Batista
Vereador/Presidente